



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Orgão responsável: Prefeitura Municipal de Contagem

Despesa: Autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, destinada ao financiamento de obras de infraestrutura urbana.

Valor estimado da despesa: R\$ 7.940.678,53 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Fonte de recurso: 0100 -Tesouro

Natureza da despesa: 32902101 (Juros sobre a Dívida por Contrato - Interna)  
46907100 (Principal da Dívida Contratual Resgatado)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - EM R\$

Juros e Amortizações

|      |              |  |  |  |  |
|------|--------------|--|--|--|--|
| 2019 | 0,00         |  |  |  |  |
| 2020 | 0,00         |  |  |  |  |
| 2021 | 1.431.263,61 |  |  |  |  |
| 2022 | 1.776.497,92 |  |  |  |  |
| 2023 | 1.625.808,14 |  |  |  |  |
| 2024 | 1.475.118,38 |  |  |  |  |
| 2025 | 1.324.428,61 |  |  |  |  |
| 2026 | 307.561,87   |  |  |  |  |

METODOLOGIA

Para apuração de respectivo impacto orçamentário-financeiro foi adotada a metodologia do cálculo de juros e amortizações da dívida pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) e seus valores foram calculados aplicando-se a projeção pelo Banco Central do Brasil da variação da taxa praticada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para 2019 estimada em 6,50% a.a. mais 6,00% a.a. de juros contratuais. Para esse contrato de financiamento, o Município de Contagem tem uma carência de 18 meses para iniciar a amortização da dívida.

DECLARAÇÃO

*Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas ora criadas ou aumentadas, resultantes do respectivo projeto de lei, não afetarão as metas de resultados fiscais do Município elencadas em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 4942, de 16/07/2018, que contempla até o ano de 2021, tendo em vista a carência de 18 meses para a amortização da dívida. Para o pagamento dos encargos financeiros, se necessário, serão adotadas medidas compensatórias de suplementações orçamentárias, com a utilização de recursos decorrentes de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de exercícios anteriores, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.*

Contagem, 12 de junho de 2019.

  
Marilena Chaves

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



# Enc: Contagem - Habilitação - Edital BDMG 2019

Roberta Moreira Guimaraes

qua 26/06/2019 11:41

Para: Claudio de Paiva Ferreira <claudio.paiva@contagem.mg.gov.br>;

Cc: Tulio Mariano Silva Afeitos <tulio.afeitos@contagem.mg.gov.br>; Convenios Obras <convenios.obras@contagem.mg.gov.br>;  
joyce.freis1982@gmail.com <joyce.freis1982@gmail.com>;

📎 2 anexos (191 KB)

FICHA CADASTRAL MUNICIPIOS - 2019.doc; Contagem.pdf;

Prezado Subsecretário Cláudio de Paiva,  
Informo que o Município de Contagem está habilitado no Edital BDMG Municípios 2019.

Atenciosamente,  
Roberta Moreira Guimarães  
*Superintendente de Gestão de Contratos e Convênios*  
SEPLAN/PMC  
(31) 3352 5047

---

De: BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 10:51

Para: Roberta Moreira Guimaraes

Cc: BDMG Municípios

Assunto: Contagem - Habilitação - Edital BDMG 2019

Prezados (as) Senhores (as), boa tarde!

É com satisfação que venho informá-los que o município de **Contagem** foi habilitado no Edital BDMG Municípios 2019 - Linha **BDMG URBANIZA**, carta consulta nº **2232**

Para darmos continuidade ao processo de envio para análise do Tesouro Nacional, serão necessários os procedimentos a seguir:

Envio ao BDMG de **Lei Autorizativa** para cada linha de financiamento aprovadas na câmara do município, até o dia **09/08/2019**. Modelos disponíveis nos hiperlinks abaixo.

- BDMG MAQ
- BDMG URBANIZA
- BDMG CIDADES
- BDMG SANEAMENTO

Envio de **Ficha Cadastral**, preenchida e assinada, conforme modelo em anexo;

Envio de **Certidão para operação de Crédito** emitida pelo TCE-MG. Para acessar instruções clique aqui.

Relatórios contábeis exigíveis homologados nos sistemas SICONFI e SADIPEM (CDP).

Resolução das pendências de obras dos editais anteriores.

<https://outlook.office.com/owa/?realm=contagem.mg.gov.br&external=1>

## TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Contagem** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 5.000.000,00 na linha BDMG URBANIZA.

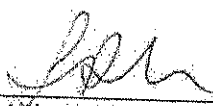
O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gerência de Negócios com Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Luiz Carlos Batista Machado  
Coordenador  
Gerência de Negócios Setor Público

## **EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01**

### **LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA**

#### **PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

### **REGRAS GERAIS**

#### **1. OBJETIVO**

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

- I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões.
- II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
  - a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
  - b. Município com menor IDH-M.
  - c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

### 3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

### 4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

**Limite de Financiamento por município**

| <b>Faixa Populacional</b><br>(nº de habitantes - CENSO IBGE 2010) | <b>Limite de Financiamento</b><br>(Total) |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Até 5.000 habitantes</b>                                       | <b>R\$ 1.000.000,00</b>                   |
| <b>De 5.001 a 10.000</b>                                          | <b>R\$ 1.500.000,00</b>                   |
| <b>De 10.001 a 40.000</b>                                         | <b>R\$ 2.000.000,00</b>                   |
| <b>De 40.001 a 100.000</b>                                        | <b>R\$ 3.000.000,00</b>                   |
| <b>Acima de 100.000</b>                                           | <b>R\$ 5.000.000,00</b>                   |

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

### 5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

|   | <b>Etapas</b>               | <b>Prazo Final</b> |
|---|-----------------------------|--------------------|
| 1 | Inscrição de carta-consulta | 14/06/2019         |

|   |                                                                                                                                               |            |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 | Habilitação pelo BDMG das propostas                                                                                                           | 26/06/2019 |
| 3 | Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento                                                                       | 09/08/2019 |
| 4 | Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional                                             | 30/09/2019 |
| 5 | Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG<br>(Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa) | 15/11/2019 |
| 6 | Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado                                          | 21/02/2020 |
| 7 | Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato                                                              | 29/05/2020 |

#### **ETAPA 1: Inscrição**

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

#### **ETAPA 2: Habilitação**

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
- a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- b) São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

### **ETAPA 3: Lei Autorizativa**

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

### **ETAPA 4: Enquadramento STN**

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de->

pleitos.

- d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

#### **ETAPA 5: Análise de Projetos**

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

#### **ETAPA 6: Análise das Licitações**

- a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

#### **ETAPA 7: Início de Obras**

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

- b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
  - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
  - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
  - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
  - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
  - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
  - Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
  - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

## **6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
  - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
  - Regularidade cadastral do município;
  - Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
  - Aprovação do projeto pelo BDMG;

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
- b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
  - Contagem dos prazos de carência e amortização.
  - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
  - Verificação da regularidade cadastral.
  - Capacidade de endividamento do município.

## **7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS**

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- c) Efetivação do contrato de financiamento;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

### **7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS**

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

- a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.
  - b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).
2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.
3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.
4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

## **8. OBSERVAÇÕES GERAIS**

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

#### I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

#### II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).
- II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.
- III- Aquisição de material para execução direta da obra.
- IV- Execução direta integral ou parcial da obra.
- V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- I- Prazo: Até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência
- II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG URBANIZA 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE [REDACTED] A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de [REDACTED], aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[REDACTED]  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO (A) MUNICIPAL

## Carta Consulta

### DADOS DA INSCRIÇÃO

Número da inscrição: 2232

### DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CONTAGEM

CNPJ: 18.715.508/0001-31

POPULAÇÃO: 659.070

NOME DO PREFEITO: ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO: MG6873426

ENDEREÇO DA PREFEITURA:

PRAÇA TANCREDO NEVES, 200 BAIRRO CAMILO ALVES CEP  
32.017-900

TELEFONE PARA CONTATO COM PREFEITO: (31) 3352-5554

### DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:

ROBERTA MOREIRA GUIMARÃES

TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:

(31) 3352-5047

CARGO:

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E-MAIL: ROBERTA.GUIMARAES@CONTAGEM.MG.GOV.BR

### BDMG MAQ

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

### BDMG URBANIZA

ITENS: MOBILIDADE URBANA, DRENAGEM URBANA

VALOR: R\$ 5.000.000,00

DESCRIÇÃO:

IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONSISTINDO DE OBRAS CIVIS, FAIXAS EXCLUSIVAS, CALÇADAS, CICLOVIAS, PISTA DE CAMINHADA, PRAÇAS, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS JÁ ATENDIDAS COM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, OU CUJOS SERVIÇOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NA PROPOSTA, INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

### BDMG CIDADES

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

### BDMG SANEAMENTO

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

Assinatura do Prefeito

*Alex de Freitas*

Prefeito Municipal  
Matrícula 0123514-9